



LEI Nº 1.853

- Dispõe sobre doação de terreno à ES
- TÂNCIA FELIZ -

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito Municipal se Jacareí, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR à INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTÂNCIA FELIZ, entidade destinada a dar abrigo gratuito e temporário a toda criança necessitada, UMA ÁREA DE TERRENO com 2.464,00 m² (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), a ser desmembrada de imóvel situado no JARDIM DAS INDÚSTRIAS, e desapropriado de LUIS ALBANO SCHMIDT.

PARÁGRAFO ÚNICO- Enquanto não dispuser de título definitivo, consolidando seu domínio, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de compromisso de doação e a fazer concessão de direito real de uso.

ARTIGO 2º- O imóvel a ser doado, tem as seguintes medidas e confrontações: à direita de quem de frente olha, tem seu início no ponto " G ", locado às margens da Rua Projetada; deste parte em linha reta, numa extensão de 88,00 metros, até atingir o ponto " F ", confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacareí; deste deflete à esquerda, em ângulo de 90º (noventa graus), numa extensão de 28,00 metros, até o ponto " E ", confrontando com os fundos do Conjunto Residencial do B.N.H.; deste deflete novamente à esquerda, numa extensão de 88,00 metros, até o ponto " D ", confrontando também com terreno pertencente à Prefeitura Municipal; deste deflete em ângulo de 90º (noventa graus) acompanhando o alinhamento da referida Rua Projetada, numa extensão de 28,00 metros, até encontrar o ponto " G ", onde teve seu começo.

ARTIGO 3º- Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, mediante cláusulas expressas, os seguintes encargos da donatária (artigo 63, ítem 1, letra a, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969- Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo):

a) a área construída pela Instituição Assistencial Estância Feliz, não poderá ser inferior a 1/3 (um terço)



do prazo máximo de um ano e terminada dentro do prazo máximo de quatro anos;

c) o terreno doado, com todas as suas acessões ou benfeitorias, reverterá ao patrimônio do Município de Jacareí nos casos de não cumprimento dos encargos da doação, de extinção da sociedade civil donatária ou de desvio da finalidade da doação.

ARTIGO 4º- A Instituição Assistencial Estância Feliz não poderá exercer no imóvel doado, nenhuma outra atividade senão aquelas previstas em seus Estatutos.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE maio DE 1978.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal